



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2021

Institui a Lei da Planta Genérica de Valores e o IPTU Social para fins de lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do município de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei Complementar nº. 03/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal pretende instituir nova Planta Genérica de Valores e IPTU social, para fins de lançamento e cobrança dos impostos imobiliários.

As fórmulas a que se refere o Projeto de Lei Complementar nº. 03/2021 não constam de seus artigos e as fórmulas apresentadas nos anexos restam confusas e de difícil identificação/correlação com os artigos da lei. Por exemplo: a) a fórmula relativa ao valor do terreno não consta do Art. 2º e não faz menção a que anexo poderia se referir; b) a fórmula relativa aos valores básicos por metro quadrado não é mencionada no Art. 3º e não existe qualquer menção ao anexo a que poderia se referir; c) a fórmula relativa ao valor da edificação não consta do Art. 4º.; d) a fórmula relativa ao valor venal que servirá de base para o lançamento do IPTU não consta do Art. 5º. Destacamos que a lei deve ser clara o suficiente para que o cidadão comum consiga interpretá-la.

Com relação às disposições constantes do Art. 9º., as situações a que se refere o dispositivo não poderão acarretar qualquer alteração na cobrança dos valores, tendo em vista que isso só poderá ocorrer por meio de lei complementar.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Seria interessante que o Poder Executivo Municipal encaminhasse à análise das comissões permanentes, bem como dos demais vereadores, além dos esclarecimentos relativos às dúvidas apontadas acima, lançamentos comparativos da lei atual e da proposta em estudo, relativos ao lançamento do IPTU, podendo simular esses lançamentos com os seguintes parâmetros: 01 terreno de cada subzona, com área equivalente a 150 m² e com construção de alvenaria com aproximadamente 100 m², tanto residenciais, quanto comerciais, somente para fins de avaliação. Esses lançamentos comparativos servirão para melhor compreensão do alcance e repercussão da proposta em estudo, dando maior segurança aos vereadores para discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2021.

A proposta analisada, ao que parece, deverá revogar expressamente a Lei Complementar nº. 50/2015.

É o parecer.

Castro, 07 de outubro de 2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica